	_
	2
	$\subset$
	Ξ
	^
	◁
	ř
	inferência acesse o site http://consulta.tre am dov.hr/spede e informe o código: 85A41E40-EB38921C-D4E8E586-45DA7104
	С
	4
	١,
	Œ
	α
	Ц
	ш
ഗ	$\alpha$
$\cap$	Ιì
$\sim$	₹
$\vdash$	2
7	
$\overline{}$	. !
:-	C
U)	$\overline{}$
~	0
U)	ò
$\circ$	~
×	≈
ш	۲.
'n	щ
	ш
ш	نے
$\neg$	_
ヹ	4
$\underline{\mathbf{v}}$	ш
$\overline{\sim}$	=
뇬	÷
Δ	۲
ī	2
ب	ď
$\propto$	α
ഗ	C
~	Ĉ
=	₽
$\Box$	ζ
_	'n
⋖	C
=	_
_	•
$\cap$	a
$\sim$	ō
I/I	2
⋖	>
≺	ے
-	Ċ
⋖	
_	a
⋖	-
$\sim$	a
=	₹
.~	a
>	Ċ
_	Ū
0	
$\tilde{}$	7
_	_
Φ	>
Ħ	Ċ
7	ē
Θ	-
Ε	۶
ᆂ	ř
Ø	.,
≓	a
g	Ĉ
=	+
_	σ
0	÷
Ö	Ξ
ā	7
č	č
-≅	7
ίŽ	7
S	>
Este documento foi assinado digitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	
-=	c
0	É
•	7
0	-
₹	٥
Ē	.=
Ф	Ü
Ξ	-
≒	_
=	a
$\simeq$	ü
무	ŭ
O	ă
d)	7
۳,	ř
S	٠,
ш	σ
_	7
	7
	7
	ų
	đ
	÷
	2

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/_	/	



Proc. Nº _	 
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

## ACÓRDÃO Nº1096/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 10946/2019.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara IMPREVI.
- 4- Exercício: 2018.
- **5- Responsável:** Tiago Sarrazin da Silva (Ordenador de Despesa) e Raimundo Hailton da Cruz Farias (Ordenador de Despesa).
- 6- Advogado: Não Possui.
- 7- Unidade Técnica: DICERP.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 6408/2019-DMP, Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Conselheiro Mário Manoel Coelho de Mello.

**EMENTA**: Prestação de Contas Anual. Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara - IMPREVI. Exercício de 2018.

Regularidade. Quitação. Determinação.

#### 10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, inciso III, alínea "a", item 3, da Resolução n. 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos do voto do Excelentíssimo Senhor Conselheiro-Relator, **em consonância** com pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Julgar regular a Prestação de Contas do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Itacoatiara IMPREVI, referente ao exercício de 2018, de responsabilidade dos Srs. Raimundo Hailton da Cruz Farias (período de 01/01 a 15/05/2018) e Tiago Sarrazin da Silva (período de 15/05 a 31/12/2018), nos termos dos arts. 1º, II, 22, I, e 23 da Lei 2423/1996 c/c art. 188, § 1º, I, da Resolução 4/2002 TCE/AM;
- **10.2. Dar quitação** ao **Sr. Raimundo Hailton da Cruz Farias** (período de 01/01 a 15/05/2018), nos termos dos arts. 23 e 72, I, ambos da Lei n. 2423, de 10/12/1996, c/c o art. 189, I, da Resolução 4/2002 TCE/AM;
- **10.3.** Dar quitação ao Sr. Tiago Sarrazin da Silva (período de 15/05 a 31/12/2018), nos termos dos arts. 23 e 72, I, ambos da Lei n. 2423, de 10/12/1996, c/c o art. 189, I, da Resolução 4/2002 TCE/AM;
- **10.4. Determinar** à **Secretaria do Tribunal Pleno** a adoção das providências previstas no art. 161 da Resolução 4/2002 TCE/AM.
- 11- Ata: 36ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12- Data da Sessão: 23 de Outubro de 2019.

ado digitalmente por YARA AMAZONIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS.	inferência acesse o site http://consulta toe am dov hr/spede e informe o código: 85A41E40-FR38921C-D4E8F586-45D47104
9	1FR
Ę	۲
Š	5
S	6
ă	3
ES	ij
3	-40
준	4
0	5
2	α
ž	5
A	ý
Ž	0
Ŋ	ű
₹	f
4	=.
췃	٩
⊱	900
ē	ŗ
jte	2
ner	2
₽	ď
ägi	ţ
o foi assinado digita	<u>+</u>
пã	ď
ıssi	5
<u></u>	÷
ð	4
en	÷
Ĕ	0
ခွင	700
je (	900
ШS	<u>,,</u>
	ŝnc
	fore
	2

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



Pág. 2

# ACÓRDÃO Nº1096/2019 - TCE - TRIBUNAL PLENO

TRIBUNAL DE CONTAS

- 13- Especificação do quorum: Conselheiros: Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos (Presidente), Josué Cláudio de Souza Filho, Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior e Mario Manoel Coelho de Mello.
  14- Representante do Ministério Público de Contas: Dr. João Barroso de Souza,
- Procurador-Geral.

### YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira-Presidente

### MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro Relator

## JOÃO BARROSO DE SOUZA

Procurador-Geral